



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este estudo foi elaborado de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 4.270/2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratar a solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, nesse primeiro momento deverá ser observado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, conforme estabelece o Art. 18, §1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Município de Pomerode realiza, ao longo do ano, eventos municipais esportivos e jogos estudantis no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos (endereço: Av. 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC) os quais reúnem atletas, equipes, servidores, familiares e público em geral. Durante essas atividades, verifica-se a necessidade de disponibilização de ponto de alimentação e bebidas, a fim de proporcionar atendimento adequado aos participantes e frequentadores do espaço.

1.3. O imóvel dispõe de box destinado ao desenvolvimento dessa atividade comercial. Entretanto, por se tratar de bem público municipal, sua utilização por particular depende de procedimento administrativo que assegure a impessoalidade, a transparência, a igualdade de oportunidades entre os interessados e a obtenção de contrapartida econômica compatível com o uso concedido.

1.4. A exploração do espaço foi anteriormente, objeto de exploração por meio do Pregão Eletrônico n.º 021/2025 - Contrato Administrativo n.º 089/2025, porém, em decorrência da negativa do atual permissionário em renovar o instrumento contratual, consequente o encerramento da contratação e a continuidade dos eventos esportivos promovidos pelo Município, torna-se necessário realizar novo procedimento para selecionar o interessado que oferecer a maior contrapartida financeira.

1.5. A ausência de nova permissão poderá resultar na indisponibilidade do serviço de alimentação e bebidas durante os eventos. A nova seleção permitirá organizar a exploração comercial do box, definindo as obrigações quanto à conservação e à limpeza do espaço, estabelecendo padrões mínimos de atendimento e assegurando a receita ao Município pela utilização privativa do bem público.

1.6. Pretende-se, portanto, viabilizar a permissão onerosa de uso do box existente no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira, pelo período de 12 (doze) meses, para exploração comercial de ponto de alimentação e bebidas durante os eventos esportivos e jogos estudantis promovidos ou organizados pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, preservadas a finalidade pública do imóvel

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Este tópico tem por objetivo apresentar as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade identificada e justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a escolha da solução considerada mais adequada para Administração Pública, conforme o Art. 18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para o atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

2.2.1. Exploração direta pela Administração Municipal:

2.2.1.1. Consistiria na prestação direta dos serviços de alimentação e bebidas pelo Município durante os eventos esportivos, mediante aquisição de produtos, disponibilização de equipamentos e utilização de servidores ou contratação de pessoal.

2.2.1.2. A alternativa não se mostra adequada, pois a exploração comercial de ponto de alimentação não corresponde às atividades próprias da Administração Municipal. Sua adoção exigiria estrutura operacional, controle de estoque, aquisição e armazenamento de produtos, operação de caixa, atendimento ao público e observância das exigências sanitárias inerentes à atividade, além de transferir ao Município os riscos de perdas, desperdícios e insuficiência de receitas.

2.2.2. Autorizações temporárias para cada evento:

2.2.2.1. Outra possibilidade seria selecionar ou autorizar comerciantes distintos para atuar em cada evento, mediante instalação de estruturas temporárias, como barracas, tendas ou veículos adaptados.





2.2.2.2. Embora possa atender a eventos isolados, essa alternativa aumentaria a quantidade de procedimentos administrativos e as atividades de fiscalização, além de dificultar a padronização do atendimento e a definição de responsabilidades quanto à limpeza, conservação e utilização do espaço. Também deixaria o box público existente sem aproveitamento regular e poderia gerar descontinuidade na prestação dos serviços entre os diferentes eventos.

2.2.3. Cessão gratuita do espaço público:

2.2.3.1. A disponibilização gratuita do box a particular permitiria a oferta de alimentação e bebidas sem a necessidade de exploração direta pelo Município. Contudo, a solução não se mostra economicamente vantajosa, pois atribuiria ao particular o uso privativo de estrutura pública destinada ao desenvolvimento de atividade comercial sem a correspondente contrapartida financeira.

2.2.3.2. Considerando a possibilidade de obtenção de receita e o potencial econômico da atividade, a gratuidade somente seria justificável diante de interesse público específico devidamente demonstrado, circunstância não verificada nesta contratação.

2.2.4. Permissão onerosa de uso do espaço público:

2.2.4.1. Essa alternativa consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de pessoa jurídica responsável pela exploração comercial do box existente no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira, durante os eventos esportivos e jogos estudantis abrangidos pela contratação.

2.2.4.2. A solução transfere ao particular os custos e riscos relacionados à atividade comercial, incluindo equipamentos, produtos, mão de obra, licenças, tributos e atendimento às normas sanitárias. Simultaneamente, permite o aproveitamento organizado do imóvel, assegura a oferta do serviço aos frequentadores dos eventos e proporciona receita ao Município pela utilização privativa do bem público.

2.2.4.3. A exploração anterior do mesmo espaço, por meio do Pregão Eletrônico n.º 021/2025 e do Contrato n.º 089/2025, demonstra a existência de interessados no mercado e a possibilidade de execução da solução por particulares.

2.3. Diante das alternativas analisadas, a permissão onerosa de uso apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A seleção deverá ocorrer mediante procedimento competitivo, pelo critério de maior oferta, tendo como valor mínimo aquele apurado em avaliação atualizada do espaço e ficando a exploração sujeita às condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2.4. Estabelecida a solução, verifica-se que o objeto consiste na outorga de permissão onerosa de uso de bem público, para exploração comercial de ponto de alimentação e bebidas no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos. A permissão de uso de bens públicos está expressamente prevista no art. 2º, inciso IV pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5. O objeto possui características comuns, uma vez que as condições de utilização do espaço, a finalidade da exploração, o prazo, as obrigações da permissionária e os padrões mínimos de funcionamento podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, sem necessidade de avaliação predominantemente técnica ou de solução personalizada.

2.6. A presente seleção não se caracteriza como contratação de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que o Município não adquirirá bens ou serviços para a manutenção de suas atividades administrativas. Tratando-se da outorga temporária e onerosa do uso privativo de espaço público para exploração de atividade econômica por particular, por sua conta e risco, mediante pagamento de contrapartida ao Município.

2.7. A Lei Federal n.º 14.133/2021 não estabelece expressamente a modalidade e o critério de julgamento aplicáveis às permissões onerosas de uso de bens públicos. Contudo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por meio da Decisão n.º 501/2025, proferida nos Processos n.º @CON-24/00402366 e conexos, firmou o entendimento de que, enquanto não sobrevier legislação específica sobre o tema, a Administração Pública poderá utilizar a modalidade Pregão para a concessão e a permissão de uso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Maior Lance ou Oferta.





2.7.1. No caso concreto, a utilização do Pregão mostra-se adequada porque as condições de uso e exploração do box podem ser previamente padronizadas e objetivamente descritas no instrumento convocatório, cabendo aos interessados disputar exclusivamente o valor da contrapartida financeira a ser paga ao Município.

2.7.2. A adoção da forma eletrônica amplia a participação de interessados, reduz os custos de participação, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, aumenta a transparência dos atos praticados e favorece a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, em conformidade com a preferência estabelecida pelo art. 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7.3. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta, aferido pelo maior valor total oferecido pela permissão, observado o valor mínimo estabelecido a partir da avaliação atualizada do espaço público. Será considerada mais vantajosa a proposta que representar a maior contrapartida financeira ao Município, desde que atendidas todas as condições de habilitação e execução previstas no Edital e em seus anexos.

2.8. Diante do exposto, será adotada a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento de **Maior Lance por Item**, conforme o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Decisão n.º 501/2025, aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Este tópico apresenta os elementos que compõem a solução de forma integrada, garantindo que sua implementação e operação atendam plenamente às necessidades da Administração ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, conforme o Art. 18, §1º, inc. VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A solução consiste na outorga de permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de ponto de alimentação e bebidas durante os eventos esportivos e jogos estudantis promovidos ou organizados pelo Município de Pomerode no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos.

3.3. O espaço disponibilizado corresponde ao Box de Alimentação n.º 1, com dimensões aproximadas de 4 m x 4 m, situado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2.700, Centro, Pomerode/SC.

3.4. O Município fornecerá a estrutura coberta, um ponto de energia elétrica e um ponto de água, cabendo à permissionária providenciar os equipamentos, utensílios, mobiliário, produtos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários ao funcionamento do ponto comercial.

3.5. A permissão será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante pagamento da contrapartida financeira oferecida pela licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de permissão.

3.6. A exploração comercial ocorrerá nos dias e horários dos eventos esportivos e jogos estudantis abrangidos pela permissão, conforme calendário ou comunicação da Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer. Não estão incluídos os eventos particulares eventualmente realizados no local.

3.7. A permissionária será responsável pela definição do cardápio, pela formação dos preços, pelo atendimento ao público e pela observância das condições sanitárias, operacionais e de segurança estabelecidos pelo Município de Pomerode e pela legislação aplicável.

3.8. O cardápio, os produtos comercializados e os respectivos preços deverão ser previamente apresentados à Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, na forma definida no Termo de Referência.

3.9. A atividade será desenvolvida por conta e risco da permissionária, sem garantia de quantidade mínima de eventos, público, vendas ou faturamento.

3.10. Todas as despesas e obrigações decorrentes da exploração comercial serão de sua responsabilidade, não havendo pagamento, indenização ou contraprestação financeira por parte do Município.

3.11. A utilização do espaço será restrita à finalidade prevista, ficando vedada sua cessão, transferência ou utilização para atividade distinta sem autorização expressa do Município de Pomerode.

3.12. A permissionária também deverá conservar o imóvel e suas instalações, manter o local e suas imediações em condições adequadas de higiene e limpeza, reparar eventuais danos e restituir o espaço ao término da permissão nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.





3.13. A permissão possuirá natureza precária e não conferirá à permissionária direito real sobre o imóvel, exclusividade sobre outros espaços do Complexo ou garantia de renovação ao término do prazo.

3.14. O Município permanecerá responsável pela fiscalização da utilização do bem e poderá adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e ao cumprimento das condições estabelecidas.

3.15. Dessa forma, a definição prévia das condições de funcionamento, aliada à fiscalização municipal e à natureza precária da permissão, permitirá compatibilizar a exploração econômica do box com a preservação do imóvel e com o interesse público. Assim, a solução selecionada, assegura o aproveitamento ordenado do espaço público, disponibilizando alimentação e bebidas aos participantes dos eventos e proporcionar receita ao Município, sem que o mesmo, arque com os custos e os riscos próprios da atividade comercial.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DOS VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A solução compreende a outorga de 1 (uma) permissão onerosa de uso do Box de Alimentação n.º 1, com dimensões aproximadas de 4 m x 4 m, pelo período de 12 (doze) meses. Por sua natureza onerosa, a permissão não acarretará despesa ao Município, mas o recebimento de contrapartida financeira pela utilização do espaço público.

4.2. Para definição do lance mínimo, foram pesquisadas contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os valores coletados foram uniformizados em base mensal para possibilitar sua comparação.

4.3. Os dados foram tratados conforme a metodologia da Portaria SE/MJSP n.º 1.606/2024, alterada pela Portaria SE/MJSP n.º 1.629/2025, mediante cálculo da média, do desvio-padrão, do coeficiente de variação e dos limites da amostra. Após o afastamento dos valores situados fora dos limites estatísticos, a média das referências válidas resultou em R\$ 1.363,00 (mil trezentos e sessenta e três reais) mensais.

4.4. Para o período de 12 (doze) meses, estabelece-se o lance mínimo de R\$ 16.356,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao valor mensal estimado multiplicado por 12. A quantia ofertada pela vencedora será paga ao Município em parcela única, na forma e no prazo definidos no Edital e no instrumento de permissão.

4.5. O julgamento observará o critério de maior lance por item, não sendo admitida proposta inferior ao valor mínimo estabelecido.

4.6. A planilha comparativa, a memória de cálculo e os documentos obtidos no PNCP integram o processo e fundamentam a estimativa.

ITEM ÚNICO – PONTO DE VENDA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – BOX 1	
Ponto de venda	Box de Alimentação e Bebidas Alcoólicas/Não Alcoólicas 1 (4x4)
Lance mínimo	R\$ 16.356,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)
Evento	Eventos esportivos realizados no Ginásio de Esportes no Complexo de Esporte e Lazer Francisco Canola Teixeira – Parque de Eventos.
Cardápio e Preços	O cardápio será de responsabilidade da permissionária, devendo informar os itens a serem comercializados. Quanto aos preços, os mesmos serão definidos pela permissionária, mas deverão ser aprovados pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer.
Observações	Será fornecida estrutura coberta, um ponto de energia e um ponto de água.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Pomerode, entretanto ela já havia sido objeto do Contrato Administrativo n.º 089/2025 – Pregão Eletrônico n.º 021/2025.

5.2. Considerando, que não haverá dispêndio de valores pelo Município de Pomerode, mas também uma forma de arrecação, ela poderá ser acrescentada ao PCA.

6. REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELA PERMISSIONÁRIA

6.1. A permissionária deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a comercialização de alimentos e bebidas, mantendo, durante toda a vigência da permissão, as condições necessárias ao exercício regular da atividade.





6.2.A exploração do espaço deverá atender aos seguintes requisitos:

- 6.2.1.** Funcionar nos dias e horários dos eventos esportivos e jogos estudantis abrangidos pela permissão, conforme calendário ou comunicação prévia da Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer;
- 6.2.2.** Providenciar, por sua conta e responsabilidade, mão de obra em quantidade suficiente, equipamentos, utensílios, mobiliário, produtos, insumos e demais materiais necessários ao funcionamento do ponto de atendimento;
- 6.2.3.** Obter e manter válidos os alvarás, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;
- 6.2.4.** Cumprir as normas sanitárias aplicáveis à preparação, ao armazenamento, ao transporte, à exposição e à comercialização de alimentos e bebidas, especialmente o Decreto Estadual n.º 31.455/1987, a Resolução RDC Anvisa n.º 216/2004 e as normas que vierem a alterá-los ou substituí-los;
- 6.2.5.** Manter atualizados os documentos sanitários exigidos dos manipuladores de alimentos, inclusive carteira de saúde ou documento equivalente, quando exigido pela autoridade sanitária competente;
- 6.2.6.** Assegurar que os profissionais responsáveis pela preparação e comercialização dos alimentos estejam devidamente orientados quanto às boas práticas de manipulação, higiene pessoal, conservação dos produtos e prevenção de contaminações;
- 6.2.7.** Manter os alimentos e as bebidas em condições adequadas de conservação e temperatura, protegidos contra contaminações e dentro dos respectivos prazos de validade;
- 6.2.8.** Utilizar equipamentos, recipientes, embalagens e utensílios próprios para contato com alimentos, mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento;
- 6.2.9.** Apresentar previamente à Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer o cardápio, os produtos e os preços que pretende praticar, observando as condições de aprovação estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.10.** Disponibilizar aos consumidores informações claras sobre os produtos e os respectivos preços, observando Código de Defesa do Consumidor;
- 6.2.11.** Não vender, fornecer, servir ou entregar bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes, ainda que gratuitamente, nos termos dos artigos 81, inciso II, e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.2.12.** Impedir a entrada de pessoas portando bebidas alcoólicas no interior do ginásio esportivo, observando os locais de comercialização e consumo definidos pela **Permitente**;
- 6.2.13.** Manter o box e suas imediações permanentemente limpos e organizados durante o funcionamento, providenciando recipientes adequados para resíduos e realizando a limpeza integral ao término de cada evento;
- 6.2.14.** Utilizar os pontos de água e energia elétrica de forma segura e compatível com sua capacidade, sendo vedada qualquer alteração nas instalações sem autorização da **Permitente**;
- 6.2.15.** Cumprir as normas de segurança, prevenção e combate a incêndios, saúde ocupacional e acessibilidade aplicáveis à atividade e ao local;
- 6.2.16.** Conservar o imóvel e as instalações disponibilizadas, reparar os danos causados por seus empregados, representantes ou clientes e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante;
- 6.2.17.** Retirar seus equipamentos, utensílios, mercadorias e demais bens nos prazos e condições definidos pela **Permitente**; e
- 6.2.18.** Permitir o acesso dos agentes municipais e dos demais órgãos competentes para fiscalização das condições de funcionamento, higiene, segurança e utilização do espaço.

6.3. O atendimento às exigências operacionais e sanitárias deverá ser comprovado antes do início da exploração e mantido durante toda a vigência da permissão.





6.4. A permissão será pessoal e intransferível, ficando vedada a cessão, transferência ou subpermissão, total ou parcial, do espaço e da exploração comercial

6.4.1. Essa vedação não impede a contratação de empregados, fornecedores ou prestadores de serviços auxiliares pela permissionária, que permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da atividade.

6.5. Os requisitos deverão ser detalhados no Termo de Referência de forma objetiva e proporcional ao porte da atividade, evitando exigências de habilitação que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade da interessada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.2. O parcelamento não se aplica ao presente objeto, pois a solução consiste na outorga de uma única permissão onerosa de uso, referente ao Box de Alimentação n.º 1, que constituindo uma unidade física e operacional indivisível.

7.3. Considerando a inexistência de parcelas autônomas que possam ser adjudicadas separadamente, uma vez que o objeto corresponde ao direito de utilização e exploração comercial de um único espaço público pelo período estabelecido. Assim, a seleção será realizada em um único item.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. No presente tópico, deverá ser apresentado o demonstrativo dos resultados que se espera em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros, conforme o art. 18, §1º, IX da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. O resultado pretendido com a permissão onerosa de uso de um box localizado no Parque Municipal de Eventos Francisco Canola Teixeira, além de dar uma destinação a um espaço que estaria fechado é oferecer aos visitantes e atletas que participam dos eventos esportivos municipais, um local onde possam consumir alimentos e bebidas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Definir, em conjunto com o setor responsável pela arrecadação municipal, a forma de recolhimento da contrapartida financeira, os vencimentos, os documentos de cobrança, a comprovação dos pagamentos e as providências aplicáveis em caso de atraso ou inadimplemento.

9.2. Assegurar a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital e o instrumento de permissão, especialmente quanto à caracterização do espaço, ao prazo de 12 (doze) meses, ao critério de julgamento pelo maior lance por item e às obrigações da permissionária.

9.3. Submeter a minuta do Edital e do instrumento de permissão à análise jurídica, inclusive para verificação das exigências legais e regulamentares relativas à utilização onerosa do bem público municipal.

9.4. Designar formalmente o agente responsável pela gestão e fiscalização da permissão, bem como seu substituto, definindo suas atribuições quanto ao acompanhamento da utilização do espaço, do pagamento da contrapartida e do cumprimento das obrigações operacionais, sanitárias e de conservação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE OU IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A exploração do box apresenta impactos ambientais reduzidos, relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes da comercialização de alimentos e bebidas e ao consumo de água e energia elétrica.

11.2. A permissionária deverá manter o espaço e suas imediações limpos, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados e utilizar água e energia de forma racional. Quando houver produção de óleo de cozinha usado, este deverá receber destinação adequada, sendo vedado seu descarte na rede de esgoto ou no solo.





11.3. Dessa forma, não são necessárias medidas ambientais específicas além das obrigações regulares de limpeza, conservação e destinação correta dos resíduos.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Considerando que o objeto se limita à permissão onerosa de uso de um único box destinado à comercialização de alimentos e bebidas, sem realização de obras, investimentos públicos relevantes ou obrigações de elevada complexidade técnica, fica dispensada a elaboração de mapa de riscos específico e autônomo.

12.2. Os riscos ordinários da permissão, relacionados ao inadimplemento da contrapartida, à conservação do espaço e ao descumprimento das condições sanitárias e operacionais, serão tratados por meio das obrigações, da fiscalização e das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de permissão.

12.3. A medida observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, sem afastar o acompanhamento dos riscos durante a seleção da permissionária e a execução do ajuste.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1. Conforme fundamentado nesse instrumento, foi considerado que a solução escolhida é viável com base nos elementos anteriormente apresentados, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Pomerode, submetendo-a a Autoridade Competente para aprovação da mesma.

Pomerode/SC, 31 de Agosto de 2026

BRAULINO LUIZ PONTES NETO
Gerente de Esportes de Rendimento

